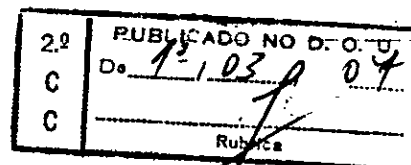




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n° 11618.003496/2002-10
Recurso n° 133.839 Voluntário
Matéria Processo Administrativo Fiscal
Acórdão n° 202-17.589
Sessão de 06 de dezembro de 2006
Recorrente CAÇULINHA PARAÍBA LTDA.
Recorrida DRJ em Recife - PE



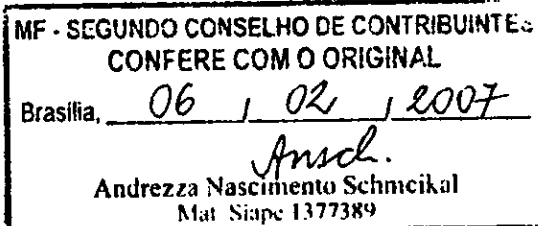
Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 28/02/2001 a 30/06/2002

Ementa: PRAZOS. RECURSOS. ADMISSIBILIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Recurso não conhecido.



Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

ANTÔNIO CARLOS ATULIM

Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Nadja Rodrigues Romero, Ivan Allegretti (Suplente), Antônio Zomer, Simone Dias Musa (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

Processo n.º 11618.003496/2002-10
Acórdão n.º 202-17.589

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	06 / 02 / 2007
<i>Ansch.</i>	
Andrezza Nascimento Schmeikal	
Mat. Sipe 1377389	

CC02/C02
Fls. 2

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão nº 13.551, de 17/10/2005, da DRJ em Recife - PE, que julgou procedente em parte o lançamento.

Regularmente notificada daquela decisão em 09/01/2006 (AR de fl. 193), a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fl. 197 em 11/02/2006 (fl. 205).

É o Relatório.

A

Processo n.º 11618.003496/2002-10
Acórdão n.º 202-17.589

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	06 / 02 / 2007
<i>Ansch.</i>	
Andrezza Nascimento Schmickal	
Mat. Ntipe 1377389	

CC02/C02
Fls. 3

Voto

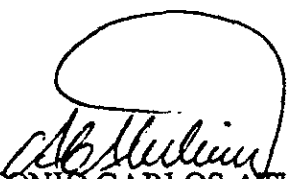
Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 09/02/2006, segundo o aviso de recebimento de fl. 193, e apresentou o seu recurso voluntário em 11/02/2006 (fl. 205), além dos trinta dias seguintes àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de que a Câmara não tome conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2006.


ANTONIO CARLOS ATULIM